

b) 1 (um) carro-motor e 1 (um) carro-reboque do mesmo fabricante e com idênticas características dos anteriores;

CLÁUSULA QUARTA

c) peças e materiais de aplicação e inclusão nos trens-unidade e carros indicados nas cláusulas anteriores, que estejam disponíveis no estoque que da RFFESA.

CLÁUSULA QUINTA

29) A RFFESA fornecerá a CMTF, mediante reembolso do respectivo custo de reposição, peças sobressalentes e materiais diversos, necessários à operação dos trens suburbanos de passageiros de Teresina, desde que disponíveis no seu estoque e desde que não haja prejuízo para os seus trabalhos normais e rotineiros, a exclusivo critério da RFFESA.

CLÁUSULA SEXTA

30) A RFFESA, na medida de suas disponibilidades, prestará assistência técnica especializada à CMTF e promoverá treinamento do seu pessoal, sobretudo no tocante à operação ferroviária, correndo por conta da CMTF todas as despesas e encargos relativos aos serviços prestados pela RFFESA.

CLÁUSULA SÉTIMA

40) Fica a CMTF autorizada a utilizar a via permanentemente e parte das instalações fixas da RFFESA, que por esta última lhe venham a ser indicadas para a operação dos seus trens, os quais deverão circular, sempre, no horário previamente acordado entre as convenentes, através de programação de transporte ajustada por escrito, com prioridade para os trens da CMTF e para os trens de carga da RFFESA, cuja circulação seja de comprovada urgência.

CLÁUSULA TERCEIRA

Constituem obrigações da CMTF:

CLÁUSULA OITAVA

a) responder pelos atos ou fatos relacionados com a operação e o controle da operação dos trens durante os horários que lhes sejam reservados na forma do item 40 da cláusula precedente;

CLÁUSULA NONA

b) responder pela manutenção, ordinária e extraordinária, com a exceção da permanente, da propriedade da RFFESA, e demais instalações, no trecho por onde circularem os trens suburbanos de passageiros, e, ainda, no 19 (nove), com as despesas referentes aos materiais de conservação;

c) prover a manutenção dos equipamentos, previstos no item 19 da Cláusula Segunda deste instrumento, sem ônus algum para a RFFESA;

d) arcar com os custos da RFFESA relativos ao fornecimento de peças sobressalentes e materiais necessários à circulação de veículos, na forma dos itens 29 e 30 da Cláusula Segunda, em relação aos custos decorrentes da incidência de impostos.



tributos ou contribuições, de natureza federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA QUARTA

A RFFSA poderá, a qualquer tempo, solicitar à CMTF a execução dos serviços de que tratam as letras b e c da cláusula terceira, sempre que o estado da via puder oferecer o risco de prejudicar a circulação dos trens de carga.

CLÁUSULA QUINTA

Na hipótese, entretanto, de a via permanente sofrer avarias, decorrentes de acidentes ou de outras causas, provocadas por trens de carga da RFFSA, a esta caberá a responsabilidade pelo custeio dos serviços necessários à sua reparação.

CLÁUSULA SEXTA

Qualquer incidência tributária, relacionada à celebração do presente convênio de cooperação ou à sua execução, independentemente do fato gerador, ou da indicação da pessoa do devedor, será atendida e quitada pela CMTF, inclusive a referente ao ISS e ao ICMS que possam ser cobrados sobre os serviços e fornecimentos previstos neste instrumento, tudo sem ônus de qualquer espécie para a RFFSA.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente convênio de cooperação terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser resiliado ou rescindido a qualquer tempo, por cessação das causas que lhe deram origem, hipótese em que o acervo de bens da RFFSA lhe será restituído nas mesmas condições em que foram entregues à CMTF.

CLÁUSULA OITAVA

Os direitos e obrigações previstos neste Convênio não poderão ser objeto de cessão ou sub-rogação, sem autorização da RFFSA.

CLÁUSULA NONA

Para dirimir as questões decorrentes deste convênio, será competente o foro da Cidade do Rio de Janeiro-RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

[Handwritten signatures and initials]



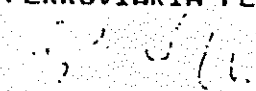
CLÁUSULA DÉCIMA ADITIVO Nº 002/1991 CONSIDERADO DE 1991

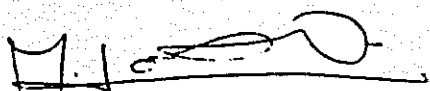
A eficácia deste instrumento se concretizará com a publicação de seu resumo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura.

E por estarem as partes, assim, justas e convindas, assinam os seus representantes legais o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas ao final identificadas.

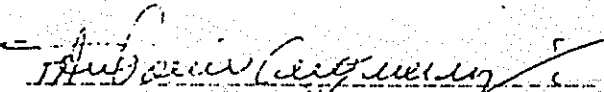
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1991.

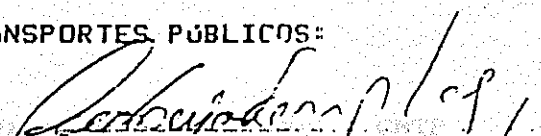
Pela REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.:


DUALMO TAVARES DA CUNHA MELLO, Diretor Administrativo e Financeiro


MARTINIANO LAURO AMADOR DE OLIVEIRA, Presidente

Pela COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS:


FRANCISCO ANTONIO M. DE CARVALHO, Diretor Executivo


ANTONIO FERREIRA, Diretor-Executivo

TESTEMUNHAS:

1ª)

2ª)

257/91 de 29.11.91
FHM: [illegible]

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONVÊNIO Nº 042/91. Convênio Nº 042/91 firmado entre a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA e a Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTM para prestação de serviços de transporte ferroviário na cidade de Teresina - Alto do Piauí.

A Rede Ferroviária Federal S/A, sociedade de economia mista, controlada pela União, inscrita no CEC nº 01.013.332/0001-09, sediada na cidade de Rio de Janeiro, na Praça Francisco Ferrer, 86, Saratambi - Jardim América - RFFSA, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. ISAAC ROCHA NETO, CPF nº 243.397.888-04, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Dr. JOSÉ ANTONIO SCHIETO DE AZEVEDO, CPF nº 1.004.334.888-00, do outro lado Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - sociedade de economia mista, controlada pela Estado do Piauí, inscrita no CEC nº 34.892.072/0001-80, sediada na cidade de Teresina - Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-00, doravante denominada simplesmente CMTM, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. MARCOS TAVARES SILVA, CPF nº 830.146.337-10, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Dr. PEDRO AUGUSTO DA SILVA FERREZ, CPF nº 035.320.662-20, resolvem celebrar o presente Convênio, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTM

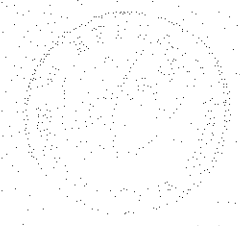
CLÁUSULA PRIMEIRA

1) A RFFSA, nos termos do presente Aditivo, cooperará com a CMTM na prestação de serviços de passageiros, permitindo a CMTM circular também com seus trens no trecho ferroviário TSP-102 da SH-12, entre as cidades de Teresina e Alto do Piauí.

2) A movimentação de trens da CMTM no trecho SH-102, em horários pré-determinados pelos órgãos da RFFSA, assegurando-se desde já, em qualquer hipótese, prioritariamente, as linhas de segunda, a circulação dos seus trens de cargas.

CLÁUSULA SEGUNDA

3) Cooperará a CMTM fornecer todos os materiais de via permanente necessários para adequar o trecho TSP-102 ao tráfego de trens de passageiros, conforme levantamento a ser efetuado pelo órgão formado pela RFFSA e CMTM.



Termo Aditivo nº 001 ao Convênio nº 042/91 firmado entre a Rede Ferroviária Federal S. A. RFFSA e a Companhia Metropolitana de Transporte Públicos - CMTM, para prestação de serviços de transporte ferroviário na cidade de Teresina e no trecho ferroviário Teresina-Altos, no Piauí.

A Rede Ferroviária Federal S. A., sociedade de economia mista, controlada pela União, inscrita no CGC sob o nº 33.613.332/0001-09, sediada na cidade do Rio de Janeiro, na praça Procópio Ferreira, 86, doravante denominada simplesmente RFFSA, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. ISAAC POPOUTCHI, CPF. nº 243.397.688-04, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Dr. JOSÉ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO CPF nº 3.004.834.655, de outro lado Companhia Metropolitana de Transporte Público, sociedade de economia mista, controlada pelo Estado do Piauí, inscrita no CGC nº 34.992.075/0001-56, sediada na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Avenida Miguel Rosa, 2885 norte, doravante denominada simplesmente CMTM, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. MARCOS TAVARES SILVA, CPF Nº 030.106.353-20, e pelo seu Diretor de Administração e Financeiro, Dr. PEDRO AUGUSTO DA CUNHA FREIRE CPF nº 035.926.693-20 resolvem celebrar o presente Convênio, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- a) À RFFSA, nos termos do presente Aditivo, cooperará com a CMTM, na prestação de serviços de passageiros, permitindo à CMTM circular também com seus trens no trecho ferroviário TRF-107 da SR-12, entre as cidades de Teresina e Altos no Estado do Piauí.
- b) À movimentação de trens da CMTM no trecho TR-102 se dará em horários pré-determinados pelos órgãos da RFFSA, assegurando-se desde já, em qualquer hipótese, prioritariamente, em favor da segunda, a circulação dos seus trens de cargas.

CLÁUSULA SEGUNDA

- a) Competirá à CMTM fornecer todos os materiais da via permanente necessários para adequar o trecho TRF-102 ao tráfego de trens de passageiros, conforme levantamento a ser efetuado por equipe formada pela RFFSA e CMTM.



~~7~~ RFFSA

- b) Cabe à CMTF, fornecer 50% (cinquenta por cento) do material necessário à manutenção da via permanente no trecho entre a Estação do Itararé, KM 457 + 000 e a Estação de Altos, KM 494 + 159, ficando a mão de obra de aplicação e o restante dos materiais por conta da RFFSA. Os citados materiais serão solicitados previamente pela Rede Ferroviária Federal S.A. a fim de entrarem no orçamento da CMTF do ano posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

Na hipótese de a via permanente sofrer avaria decorrente de acidentes ou outras causas provocadas pelo trem, caberá a empresa operadora, fornecer os materiais necessários à pronta recuperação da linha, inclusive se responsabilizando por danos causados a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

À RFFSA prestará socorro aos eventuais acidentes de tráfego, envolvendo os trens da CMTF correndo por conta deste últimos as despesas decorrentes com os serviços.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O licenciamento dos trens da CMTF entre as Estações de Itararé e Altos, Pátio de Manobras e Altos, será feita pelo pessoal da RFFSA, supervisionando e visando a papeleta de licença.

5.2 À CMTF deverá adquirir o Sistema de Comunicação, visando adequar seus trens aos níveis de segurança exigidos pelo trecho.

CLÁUSULA SEXTA

À RFFSA poderá a qualquer tempo exigir da CMTF o cumprimento das Normas de Circulação de Trens - RGO e interferir diretamente em qualquer fato que esteja anormal e comprometendo a segurança do tráfego de trens.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Aditivo poderá ser objeto de alterações visando aspectos de natureza técnico-operacionais, a juízo da RFFSA e da CMTF.



CLÁUSULA OITAVA

A eficácia se dará mediante publicação no Diário Oficial da União.

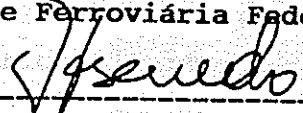
CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro da cidade de Teresina - Estado do Piauí para dirimirem eventuais dúvidas, se necessário, a respeito do cumprimento do presente Aditivo, valendo o presente foro, como eleito, doravante para este fim.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, de de 1995.

Pela Rede Ferroviária Federal S.A.



JOSÉ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO
Diretor de Administração e Finanças



ISAAC POPOUTCHI
Presidente

Pela Companhia Metropolitana de Transportes Públicos

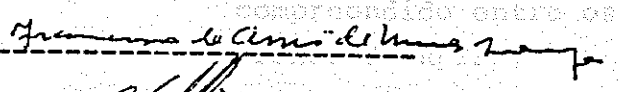
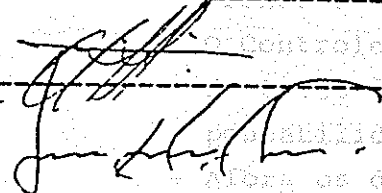


PEDRO AUGUSTO DA CUNHA FREIRE
Diretor de Administração e Financeiro



MARCOS TAVARES SILVA
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

- 1ª)  -----
- 2ª)  -----





Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

**TERCEIRO TERMO ADITIVO RATIFICADOR
AO CONVÊNIO 042/91 FIRMADO ENTRE a
extinta REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. –
RFFSA e a COMPANHIA METROPOLITANA DE
TRANSPORTES PÚBLICOS – CMTP DO
ESTADO DO PIAUÍ, COM VISTAS A
ADEQUAÇÃO À LEI Nº 11.483, DE MAIO DE
2007.**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, em conformidade com o Processo nº 50.618.0009000/2009-13, com sede no SAN, Quadra 03, Lote “A” – Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília/DF, doravante denominado DNIT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor LUIZ ANTONIO PAGOT, portador da Cédula de Identidade nº 302368, expedida pela SSP/AM, e inscrito no CPF/MF sob o nº 435.102.567-00 e de outro lado, a COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS – CMTP, sociedade de economia mista, controlada pelo Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 34.972.075/0001-56, sediada na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, na Avenida Miguel Rosa nº 2885, norte, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Senhor MARCOS TAVARES SILVA, portador do CPF nº 030.106.353-20, resolvem aditar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O DNIT, por força do Art. 8º, incisos I, II, III e IV da Lei 11.483/2007, com alterações da Lei nº 11.772/2008 nos termos do presente Termo Aditivo ao Convênio 042/91, vem ratificar e adequar o convênio nº 042/91, no qual cooperará com a CMTP na prestação dos serviços de transporte ferroviário de passageiros a cargo dessa última empresa, na cidade de Teresina/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA

O DNIT, por meio do presente Termo outorga à CMTP a utilização dos bens patrimoniais relacionados no Anexo I, com o objetivo de atender ao transporte urbano de passageiro na cidade de Teresina – PI.



Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

CLÁUSULA TERCEIRA

Constituem obrigações da CMTP:

- a) responder pelos atos ou fatos relacionados com a operação e o controle da operação dos trens durante os horários que lhes sejam reservados.;
- b) responder pela manutenção, ordinária e extraordinária, da via permanente de propriedade do DNIT, e demais instalações, no trecho por onde circulem os trens suburbanos de passageiros, arcando, inclusive, com as despesas referentes aos materiais de conservação;
- c) prover a manutenção dos equipamentos referidos no anexo I da Cláusula Segunda deste instrumento, sem ônus algum para o DNIT;
- d) restituir, de imediato, ao DNIT todos os bens que vierem a ser retirados, em caso de solicitação do mesmo ou em cumprimento a ordem judicial;
- e) facilitar e prestar apoio necessário à supervisão e fiscalização por parte do DNIT, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, destinado a verificação das condições de uso, conservação e manutenção dos bens cedidos, garantido-lhes o livre acesso, a qualquer tempo, às instalações e equipamentos e, também, o transporte gratuito, em sua malha, dos técnicos destes Órgãos;

CLÁUSULA QUARTA

O DNIT poderá, a qualquer tempo, solicitar à CMTP a execução dos serviços de que tratem as alíneas b e c da Cláusula Terceira, sempre que o estado de conservação dos bens descritos no anexo I oferecerem risco à segurança da operação ferroviária.

[Assinaturas manuscritas]



Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

CLÁUSULA QUINTA

Qualquer incidência tributária, relacionada à celebração do presente convênio de cooperação ou à sua execução, independentemente do fato gerador, ou indicação da pessoa do devedor, será atendida e quitada pela **CMTP**, inclusive a referente ao **ISS** e ao **ICMS** que possam ser cobrados sobre os serviços e fornecimentos previstos neste instrumento, tudo sem ônus de qualquer espécie para o **DNIT**.

CLÁUSULA SEXTA

O presente **Termo Aditivo** terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data da sua assinatura, podendo ser resilido ou rescindido a qualquer tempo, por cessação das causas que lhe deram origem, hipótese

em que o acervo de bens do **DNIT** lhe será restituído nas mesmas condições em que foram entregues à **CMTP**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os direitos e obrigações previstos neste Convênio não poderão ser objeto de cessão ou subrogação, sem anuência do **DNIT**.

CLÁUSULA OITAVA

Para dirimir as questões decorrentes deste convênio, será competente o foro da Justiça Federal de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Assinaturas manuscritas]

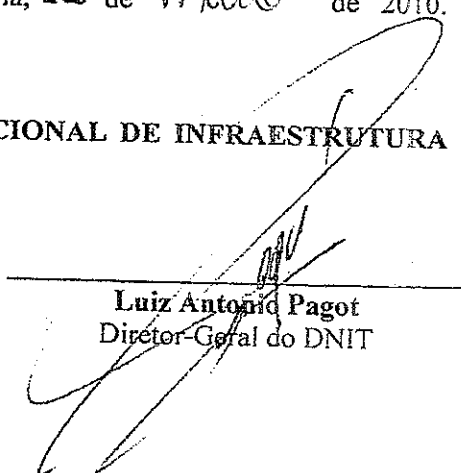


Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

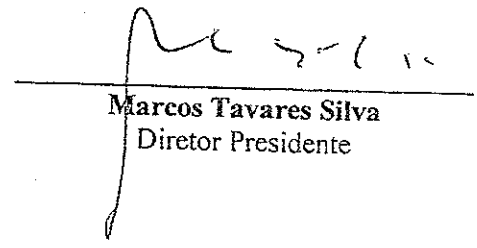
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito.

Brasília, 18 de maio de 2010.

Pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT


Luiz Antonio Pagot
Diretor-Geral do DNIT

Pela COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS – CMTP/PI


Marcos Tavares Silva
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS


Pelo DNIT:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:


José Luiz de Oliveira
Coordenador-Geral de
Patrimônio Ferroviário

Pela CMTP:

1) Nome:

CPF: 183.762.313-91

2) Nome: Andréa Sento-Se de Aragão
CPF: 757.074.893-04

A N E X O - I
Ratificação do Convênio 042/91

IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELA CMTP (Metrô)

ITEM	Nº DO BEM PATRIMONIAL	CIDADE	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPO
1	--	Teresina	Km 449 - 457	Linha Urbana utilizada Metrô	Linha - Estações
2	--	Teresina-Altos	Km 457 - 494 + 159	Linha intermunicipal concedida	Linha - Estações
3	--	Altos-Parnaíba	Km 494 + 159 - 804 + 260	Linha intermunicipal concedida	Linha - Estações
4	1005031	Teresina	Km 452	Antigo Pátio Ferroviário de Teresina	Terreno
5	1205266	Teresina	Km 452	Estação de Passageiros de Teresina	Edificação
6	1205271	Teresina	Km 452	Casa do Agente de Estação	Edificação
7	1205272	Teresina	Km 452	Garagem da casa do Agente de Estação	Edificação
8	1205267	Teresina	Km 452	Dormitório do Pátio	Edificação
9	1205268	Teresina	Km 452	Armazém do Pátio	Edificação
10	1205269	Teresina	Km 452	Armazém do Pátio	Edificação
11	1205270	Teresina	Km 452	Escritório do Pátio	Edificação
12	1005042	Teresina	Km 457 - Ofic. Manutenção	Parcela do terreno ocupado pelo Metrô	Terreno/Edificação
13	1205314	Altos	Km 494	Estação de Passageiros	Edificação
14	1205451	Campo Maior	Km 533 + 262	Estação de Passageiros	Edificação
15	1205473	Campo Maior	Km 584 + 889	Estação de Passageiros	Edificação
16	1205448	Piripiri	Km 612 + 590	Estação de Passageiros	Edificação
17	1205468	Piripiri	Km 612 + 590	Armazém	Edificação
18	1293022	Brasileira	Km 630 + 080	Estação de Passageiros	Edificação
19	1205446	Piracuruca	Km 656 + 509	Estação de Passageiros	Edificação
20	1205444	Cocal	Km 717	Estação de Passageiros	Edificação
21	1205441	Bom Princípio	Km 753 + 201	Estação de Passageiros	Edificação
22	1205439	Parnaíba	Km 791 Pátio Parnaíba	Estação de Passageiros	Edificação
23	1205341	Parnaíba	Km 791 Pátio Parnaíba	Edificação de alvenaria Escritório da Oficina	Edificação
24	1205342	Parnaíba	Km 791 Pátio Parnaíba	Alvenaria galpão de máquinas	Edificação
25	1205343	Parnaíba	Km 791 Pátio Parnaíba	Alvenaria depósito de vagão	Edificação
26	1205344	Parnaíba	Km 791 Pátio Parnaíba	Prédio oficina mecânica	Edificação
27	1205345	Parnaíba	Km 791 Pátio Parnaíba	Prédio de fundição	Edificação
28	1205346	Parnaíba	Km 791 Pátio Parnaíba	Prédio depósito de carros	Edificação
29	1205347	Parnaíba	Km 791 Pátio Parnaíba	Prédio de tipografia	Edificação
30	1205348	Parnaíba	Km 791 Pátio Parnaíba	Prédio do almoxarifado	Edificação
31	1205349	Parnaíba	Km 791 Pátio Parnaíba	Banheiro da oficina	Edificação
32	1205350	Parnaíba	Km 791 Pátio Parnaíba	Prédio de garagem	Edificação
33	1205351	Parnaíba	Km 791 Pátio Parnaíba	Depósito do CIT	Edificação
34	1205352	Parnaíba	Km 791 Pátio Parnaíba	Prédio de eletrotécnica	Edificação
35	1205353	Parnaíba	Km 791 Pátio Parnaíba	Central telefônica	Edificação
36	1205354	Parnaíba	Km 791 Pátio Parnaíba	Escritório central	Edificação
37	1205355	Parnaíba	Km 791 Pátio Parnaíba	Alvenaria posto médico	Edificação
38	1205356	Parnaíba	Km 791 Pátio Parnaíba	Edificação de alvenaria	Edificação
39	1205433	Parnaíba	Km 791 Pátio Parnaíba	Casa p/ Agente de Estação	Edificação
40	1205359	Parnaíba	Km 791 Pátio Parnaíba	Alvenaria oficina carpintaria	Edificação
41	1205439	Parnaíba	Km 791 Pátio Parnaíba	Edificação de alvenaria	Edificação
42	1205453	Parnaíba	Km 791 Pátio Parnaíba	Edificação de alvenaria	Edificação

Marcos Tavares Silva
Diretor Presidente

43	1205454	Parnaíba	Km 791 Pátio Parnaíba	Edificação de alvenaria	Edificação
44	1205455	Parnaíba	Km 791 Pátio Parnaíba	Alvenaria armazém	Edificação
45	1205456	Parnaíba	Km 791 Pátio Parnaíba	Dormitório	Edificação
46	1205457	Parnaíba	Km 791 Pátio Parnaíba	Prédio abrigo	Edificação
47	1205458	Parnaíba	Km 791 Pátio Parnaíba	Alvenaria abrigo	Edificação
48	1205459	Parnaíba	Km 791 Pátio Parnaíba	Alvenaria abrigo	Edificação
49	1205460	Parnaíba	Km 791 Pátio Parnaíba	Edificação de alvenaria	Edificação
50	1205479	Parnaíba	Km 800	Prédio Floriópolis	Edificação
51	1015043	Luiz Correia	Km 804	Esplanada de Luiz Correia	Edificação/Terreno
52	1205481	Luiz Correia	Km 804	Estação de passageiros	Edificação
53	1205483	Luiz Correia	Praia de Atalaia	Estação de passageiros	Edificação
54	---	Luiz Correia	Praia de Atalaia	Esplanada de Atalaia	Edificação
55	---	Teresina	Oficina de Manutenção	Carro tração Ganz Mavag - 09 und.	Locomotiva
56	---	Teresina	Oficina de Manutenção	Carro passageiros Ganz Mavag - 10 und.	Vagão
57	---	Teresina	Oficina de Manutenção	Carro passageiros Santa Matilde -05 und.	Vagão
58	---	Teresina	Oficina de Manutenção	Vagão de carga fechado - 01 und	Vagão


 Marcos Tavares Silva
 Diretor Presidente
 CMTF